



ATO DA PRESIDENTE N° 01/2020

*PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
EM 19/03/2020
K. S. B.*

Determina medidas de prevenção, no âmbito da Câmara Municipal, contra a disseminação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

A Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do inciso II do art. 32 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a situação de emergência sanitária existente no País e no mundo, em virtude da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), fato que já levou o Presidente da República a solicitar ao Congresso Nacional, na data de ontem, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública a nível nacional até 31 de dezembro de 2020;

Considerando as recomendações que têm sido expedidas diariamente pelas autoridades sanitárias e as medidas preventivas já tomadas por diversos órgãos públicos, inclusive pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no sentido de proibir eventos públicos e aglomerações de pessoas, e evitar a realização de reuniões presenciais salvo quando imprescindíveis ao interesse público, tudo isso em face do alto poder de contágio do referido vírus e da sua gravidade para determinados grupos da população, aliado à incapacidade do sistema público de saúde para atender à demanda grande e repentina de pacientes que poderá ser gerada por esta epidemia;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa a realização de qualquer reunião solene e de audiências públicas pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como medida preventiva, de interesse da saúde pública, a fim de evitar o contágio dos cidadãos, vereadores e servidores da Câmara com o agente biológico denominado “Corona Vírus”, que é causador de epidemia da doença denominada “COVID-19” no território nacional, em estágio de crescimento no país e especialmente na região Sudeste.

Art. 2º. Em virtude da redução das atividades do Poder Legislativo durante o prazo previsto no artigo 1º, e em face da necessidade de prevenção individual e coletiva que ora se impõe, as atividades administrativas da Câmara Municipal ocorrerão em regime de revezamento e plantão entre os servidores, cuja escala será decidida diretamente entre a Presidente da Câmara e os servidores.

Parágrafo único. Durante o período em questão, os servidores que não estiverem trabalhando presencialmente na sede da Câmara Municipal deverão submeter-se à modalidade de teletrabalho ou “home office”, devendo



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

manter sempre ligados seus aparelhos de telefonia móvel, visando atender às necessidades do serviço, podendo serem convocados a qualquer momento, em caso de necessidade de sua presença no local de trabalho.

Art. 3º. Fica suspensa por 30 (trinta) dias a presença de público nas reuniões do plenário e das comissões desta Casa Legislativa, podendo este prazo ser prorrogado pela Presidente, conforme as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 4º. Os vereadores que manifestarem sintomas compatíveis com os da infecção provocada pelo Corona Vírus, ainda que inespecíficos, poderão ausentar-se das reuniões da Câmara e de suas comissões, mediante simples comunicação verbal à Presidente da Câmara, via telefone, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

Art. 5º. Durante os próximos 30 (trinta) dias, as reuniões de comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, quando necessárias, serão, na medida do possível, realizadas de forma virtual, através de teleconferência ou outra forma de comunicação entre seus membros.

Art. 6º. Os servidores que manifestarem sintomas compatíveis com os da infecção provocada pelo Corona Vírus, ainda que inespecíficos, poderão ausentar-se do trabalho, mediante simples comunicação verbal à Presidente da Câmara, via telefone, sendo consideradas tais ausências como justificadas a critério da Presidente, até o máximo de 3 (três) dias consecutivos ou alternados, acima do que o abono de faltas dependerá da apresentação de atestado médico.

Art. 7º. A Câmara Municipal deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool-gel e papel toalha para a higiene pessoal de seus servidores, vereadores e de todos os cidadãos que venham a frequentar as suas dependências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal, 19 de março de 2020.


RITA MARIA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

19/03/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
PUBLICADO NO PÁGINA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
19/03/2020